

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

a) de um lado, como Contratante, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - FUNPRESANTA**, Órgão Gestor Único do RPPS no âmbito municipal, sediado na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.203.075/0001-56, neste ato representado por sua gestora e ordenadora de despesas, Sra. Ana Lúcia Pereira de Souza, doravante denominada **Contratante**;

b) e do outro lado, **EDUARDO BARROS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.327.385/0001-00, com sede na Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Centro, Serra Talhada-PE, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu titular, Sr. Eduardo Cordeiro de Souza Barros, inscrito na OAB-PE sob o nº 10.642.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime Jurídico

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial a contida no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente, às disposições contidas nos art. 593 do Código Civil Brasileiro, não se caracterizando em nenhuma hipótese vinculação empregatícia entre os contratantes, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

A Contratada se obriga a prestar os seguintes serviços à Contratante, quais sejam, Consultoria Jurídico Previdenciária ao RPPS, através de sua gerência executiva e aos membros dos Conselhos do RPPS; Suporte jurídico para análise dos processos de concessão de aposentadoria e pensão por morte até a expedição do ato respectivo para encaminhamento ao TCE/PE; Elaboração de notas técnicas/pareceres jurídicos em requerimentos de revisão de benefícios previdenciários; Respostas às consultas formuladas pela gerência executiva; Atendimento presencial aos usuários do sistema previdenciário nas datas apazadas; Resposta às diligências abertas pelo e-CAP; Elaboração de relatórios/pareceres de concessão de aposentadoria e pensão por morte; Assessoria para atendimento das determinações oriundas dos órgãos de controle externo (SPREV e TCE/PE); Participação em audiências públicas, em reuniões do executivo (Secretaria de Administração/Finanças e procuradoria e controladoria geral, além de sessões legislativas do Poder legislativo Municipal, mormente quando se tratar de assuntos do interesse do RPPS.

## CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo para Execução dos Serviços

A Contratada iniciará em 01 de junho de 2021 e seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2021, sendo a prestação de serviços de natureza contínua porque indispensável à boa gestão jurídico previdenciária.

*AB Souza*

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Preço**

Pelos serviços prestados constantes no objeto do presente Instrumento, a Contratante pagará à empresa Contratada a importância de R\$ 22.400,00 (Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento**

O pagamento dos serviços será feito em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a serem pagas com a emissão da respectiva nota fiscal de serviços até o primeiro dia útil de cada um dos meses subsequentes ao vencido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Local da Prestação dos Serviços e da Fiscalização**

A prestação de serviços será feita de reforma remota através das plataformas digitais, no domicílio do contratado e na sede do Fundo de Previdência (RPPS), em visitas realizadas ordinariamente (uma vez por mês) e extraordinariamente (sempre que for convocado pela gestora e ordenadora de despesas do RPPS), a quem compete à fiscalização, aprovação e atesto dos serviços realizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Orçamentários**

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados em dotação própria na Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Finalidade Pública**

A finalidade pública do presente contrato está demonstrada em razão da necessidade do FUNDO (RPPS) de prover os serviços constantes no objeto, que propiciará a melhoria da governança previdenciária e a uniformização dos procedimentos jurídicos do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Encargos Tributários**

Por sobre o valor do contrato incidirão tributos tendo o Fundo Municipal à incumbência de proceder às devidas retenções relativas aos valores recebidos pela Contratada, devendo efetivar os recolhimentos retidos e repassar à Fazenda Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos dos arts. 138 e seguintes da lei nº 14.133,1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Penais**

Pela inobservância de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento, a parte causadora obriga-se a indenizar a outra parte multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, não caracterizando renúncia o não-exercício imediato do direito auferido, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes;

*Albuquerque*

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja independente de domicílio atual ou futuro das partes, para processar e julgar procedimentos que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E assim, por estarem às partes, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente instrumento.

Santa Filomena - PE, 01 de junho de 2021.

Ana Lúcia Perseira de Souza

**FUNPRESANTA- FUNDO PREVIDENCIARIO  
DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA-PE**

**ORGÃO CONTRATANTE**



Eduardo Barros  
advogados

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
CORDEIRO DE SOUZA  
BARROS:39994929453

**EDUARDO BARROS – SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**

**EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS-1:

Josimara Melo Machado - DOC. nº 705.930.779-58

TESTEMUNHAS-2:

Luciana Maria Ferraz de - DOC. nº 043.000.694-25